

Este procedimento de corte de árvores e Instruções para elaboração de laudo de cobertura vegetal estão de acordo com os comunicados originais enviados pela Secretaria de Meio Ambiente emitidos em 1/08/2006 e 15/08/2006, respectivamente. Os originais se encontram a disposição na secretária do condomínio.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

COMUNICADO

Informamos aos senhores proprietários de terrenos ainda sem edificação que, na abertura de processos para licenças de corte de árvores, deverá ser apresentado projeto de construção, contendo a planta de localização com a edificação e a vegetação existente (árvores com diâmetro superior a 08 cm à altura do peito – DAP > 08 cm). O mapeamento da cobertura vegetal deverá ser feito por técnico responsável (Biólogo, Engº Florestal ou engº Agrônomo) com registro no respectivo Conselho de Classe, às expensas do proprietário do imóvel. Para a obtenção de alvará de descapoeiramento (o qual permite o corte da vegetação herbácea e arbustiva com DAP < 08 cm), basta a apresentação de titularidade de imóvel na abertura de processo, sendo que a licença será emitida após a vistoria de técnico do Depto. Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Viamão.

Viamão, 1º de agosto de 2006.

Atenciosamente,

**André Gutierres
Secretário de Planejamento,
Habitação e Meio Ambiente**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

Instruções para elaboração de laudo de cobertura vegetal

Informamos que os laudos de cobertura vegetal devem possuir, no mínimo:

- Lista das árvores com diâmetro superior a 08 cm à altura do peito (DAP > 08 cm), identificadas por seu nome popular e científico, incluindo-se as nativas e as exóticas;
- Identificação do estágio sucessional da vegetação de acordo com a resolução CONAMA n° 033/94
- Identificação de espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção, se presentes;
- Indicação de espécies epífitas e terrestres das famílias Bromeliaceae e Orchidaceae;
- Mapeamento das árvores com DAP > 08 cm que localizam-se na área de edificação projetada, em planta com escala 1:250;
- Indicação de Área de Preservação Permanente em parte do terreno, de acordo com a lei n° 4771/65 – Código Florestal Federal e Lei n° 11520/00 – Código Estadual de Meio Ambiente do RS.

Obs.: Deverá ser emitida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo respectivo Conselho de Classe cujo técnico esteja inscrito (CRBio ou CREA).

Viamão, 15 de agosto de 2006.

Atenciosamente,

**Rosângela Carreño Nunes
Diretora do Depto. Meio Ambiente**